



PROCESSO TC N.º **00527/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 791/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Rita da Costa Machado – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Wilson Florentino Machado.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Fiscal de Obras, matrícula nº 00.182-1.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, Caput e §§ 1º a 6º da EC 103/19 c/c ELOM 24/20, Art. 4º.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 30 de junho de 2022, fl. 66.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC: de 30 de junho de 2022, fls. 67/68.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEMC.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Rita da Costa Machado**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Wilson Florentino Machado**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem, com as **recomendações** constantes às fls. 76/81 do Relatório de Análise de Defesa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota

João Pessoa/PB, 13 de abril de 2023.

Assinado 14 de Abril de 2023 às 10:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2023 às 11:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO